Mensagem nº 68/02

PROJETO DE LEI N.º 138/02

DOCUMENTO N.º 1227/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, visando à implantação de uma passagem em nível na Estação São Vicente, na Linha Samaritá/Estuário, permitindo a ligação entre a Avenida Pérsio de Queiroz Filho e a Rua Campos Salles.
Proc. nº 29682/02

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, visando à implantação de uma passagem em nível na Estação São Vicente, na Linha Samaritá/Estuário, permitindo a ligação entre a Avenida Pérsio de Queiroz Filho e a Rua Campos Salles.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

* * *

Convênio que entre si celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio e na melhor forma de direito, a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, inscrita no CNPJ sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede na Praça da Luz nº 01, em São Paulo/SP, adiante denominada simplesmente CPTM, representada por seu Diretor-Presidente, _____ e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____ _____ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, localizada na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o interesse comum, têm certo e ajustado o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação dos convenentes, visando à implantação de uma passagem em nível na Estação São Vicente, na Linha Samaritá/Estuário, conforme previsto no desenho nº AK2722-4 que, rubricado pelos partícipes, integra o presente. A referida passagem em nível permitirá a ligação entre a Av. Pérsio de Queiroz Filho e a Rua Campos Salles, proporcionando benefícios ao trânsito na área central do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Para a adequada execução do presente Convênio as partes se obrigam, conforme a seguir disposto:

2.1 – OBRIGAÇÕES DA CPTM

2.1.1 – Permitir a utilização da área correspondente a 922m², conforme demonstrado no desenho nº AK2722-4, para a implantação da passagem em nível objeto deste Convênio.

2.1.2 – Exercer, diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, e em conjunto com a PREFEITURA, ampla fiscalização de todo o projeto e obras de implantação da passagem em nível, sem que disso decorra qualquer responsabilidade para a CPTM.

2.1.3 – Efetuar o remanejamento de todas as interferências com a Ferrovia, de modo a facilitar a execução dos serviços e obras objeto deste Convênio.

2.2 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.2.1 – Contratar, com recursos próprios, o projeto e a execução das obras de implantação da passagem em nível.

2.2.2 – Exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, a fiscalização do projeto e as obras de implantação da passagem em nível.

2.2.3 – Cumprir rigorosamente o Regulamento dos Transportes Ferroviários, as Normas de Proteção e Segurança dos Cruzamentos Rodo-Ferroviários e o Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.4 – Instalar e manter, a suas expensas ou por conta de terceiros, toda a sinalização rodo-ferroviária, inclusive o dispositivo de sinalização automática que acione o sistema para interrupção do tráfego rodoviário e de pedestres quando da passagem de trens.

2.2.5 – Efetuar o remanejamento de interferências com os serviços públicos, seus concessionários ou particulares, eventualmente existentes, no local fora da faixa de domínio da ferrovia.

2.2.6 – Pavimentar, conservar, reparar e fiscalizar, por conta própria ou através de terceiros, a passagem em nível, mantendo-a em boas condições de uso, com limpeza periódica para retirada de entulho, capina e desobstrução do sistema de drenagem, para permitir boa visibilidade e evitar o acúmulo de águas pluviais.

2.2.7 – Manter o leito da via férrea livre e desimpedido de qualquer obstáculo que possa colocar em risco a circulação dos trens.

2.2.8 – A PREFEITURA responsabiliza-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando nas dependências da CPTM, no desempenho dos serviços relativos a este Convênio ou em conexão com ele, bem como pelo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, em relação a esses mesmos empregados.

2.2.9 – A PREFEITURA responsabiliza-se, expressamente e desde já, pelo pagamento dos danos e perdas que por si, por seus empregados e prepostos ou por instalações efetuadas, em decorrência deste Convênio, vierem causar direta ou indiretamente, atual ou futuramente a CPTM ou a terceiros, bem como pelo pagamento de indenização, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a CPTM ficar sujeita, em decorrência de ações movidas por terceiros, que se julgarem prejudicados, até sentença e conseqüente execução.

2.2.10 – Efetuar a limpeza e manutenção de toda a área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá enquanto perdurar o interesse dos convenentes acerca do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

4. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por quaisquer dos convenentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes convenentes deverão ser efetuados por escritos e dirigidos para os seguintes endereços:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Gerência de Patrimônio
Rua Zuma de Sá Fernandes nº 360, 3º andar – Presidente Altino
CEP: 06213-040 – Osasco – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Rua Grei Gaspar nº 384 – Centro
CEP: 11310-060 – São Vicente – SP

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

6. As despesas dos convenentes com a execução do objeto do presente Convênio serão suportadas com recursos financeiros próprios, não havendo, em hipótese alguma, repasse de verba entre os convenentes.

6.1 – O pagamento de licença, impostos, taxas e tributos outros, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir no presente ou no futuro, sobre as instalações ou sua utilização, constituirá a todo tempo encargo único e exclusivo da PREFEITURA, que responderá ainda pelas multas que forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infração de leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. As partes convenentes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio.



Ocupação - 922 m2
Edificação
CPTM - Tituloridade

062/PGP/2000

	CPTM	TÍTULO: Passagem em Nível junto a Estação de São Vicente Km 120+610 m			
		ASSUNTO: IT-01-Interferências	LINHA: H	KM I.: 120+568	KM F.: 120+77(
O. SERVIÇO:	DESENHISTA:	SISTEMA: C-Construções	SUBSISTEMA: 09-Outras Travessias		FOLHA: 1/1
RESP. TÉCNICO:	RESP. TÉCNICO:	CONJUNTO: 99-Outros	ARQUIVO: AK272240.DWG		DATA: 06/08/0
APROVAÇÃO:	ÁREA / APROVAÇÃO:	ESC.:	CLASSIFICAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO:	REV.